



LÓGICA INFORMAL

DOUGLAS N. WALTON

O objetivo deste livro é ajudar o leitor a usar métodos críticos para avaliar de forma imparcial e razoável os pontos fortes e fracos dos argumentos. Os muitos exemplos de argumento estudados neste texto são amostras comuns, embora controversas, provenientes de fontes como debates políticos, argumentos jurídicos, disputas internacionais sobre política externa, controvérsias científicas, perguntas de consumidores, problemas éticos e questões de saúde. Qualquer argumento que ocorra, por exemplo, no contexto de um debate acalorado, de um conflito de opiniões, de um processo de persuasão racional, de questionamento, de crítica ou de interrogatório pode ser proveitosamente analisado pelos métodos expostos.

LÓGICA INFORMAL

LÓGICA INFORMAL

MANUAL DE ARGUMENTAÇÃO CRÍTICA

Douglas N. Walton

Tradução

ANA LÚCIA R. FRANCO

CARLOS A. L. SALUM

Revisão da tradução

FERNANDO SANTOS



wmf **martinsfontes**

SÃO PAULO 2012

*Esta obra foi publicada originalmente em inglês com o título
INFORMAL LOGIC por The Press Syndicate of the University of Cambridge.*

Copyright © Cambridge University Press, 1989.

*Copyright © 2006, Livraria Martins Fontes Editora Ltda.,
São Paulo, para a presente edição.*

1ª edição 2006

2ª edição 2012

Tradução

ANA LÚCIA R. FRANCO

CARLOS A. L. SALUM

Revisão da tradução

Fernando Santos

Acompanhamento editorial

Luzia Aparecida dos Santos

Revisões gráficas

Helena Guimarães Bittencourt

Marisa Rosa Teixeira

Dinarte Zorzanelli da Silva

Produção gráfica

Geraldo Alves

Paginação/Fotolitos

Studio 3 Desenvolvimento Editorial

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Walton, Douglas N.

Lógica informal : manual de argumentação crítica / Douglas N. Walton ; tradução Ana Lúcia R. Franco, Carlos A. L. Salum ; revisão da tradução Fernando Santos. – 2ª ed. – São Paulo : Editora WMF Martins Fontes, 2012.

Título original: Informal logic.

Bibliografia.

ISBN 978-85-7827-564-8

1. Lógica 2. Raciocínio I. Título.

12-03381

CDD-168

Índices para catálogo sistemático:

1. Argumentação : Lógica 168

Todos os direitos desta edição reservados à

Editora WMF Martins Fontes Ltda.

Rua Prof. Laerte Ramos de Carvalho, 133 01325.030 São Paulo SP Brasil

Tel. (11) 3293.8150 Fax (11) 3101.1042

e-mail: info@wmfmartinsfontes.com.br <http://www.wmfmartinsfontes.com.br>

7. APELOS À AUTORIDADE

O ataque *ad hominem* é o uso negativo de argumentos pessoais para minar ou destruir a credibilidade de alguém numa discussão crítica. Há um tipo oposto de tática, o *argumentum ad verecundiam*, que usa a opinião de uma autoridade respeitada ou de um especialista no assunto como um argumento pessoal positivo para sustentar os próprios argumentos. A crítica *ad hominem* tacha a pessoa de fonte inconfiável, enquanto a *ad verecundiam* recorre a alguém que seja especialmente confiável e reconhecido como fonte de esclarecimento.

Sob certos aspectos, no entanto, esses dois tipos de argumento são semelhantes. Os dois recorrem a fontes pessoais de opinião, concentrando-se na posição interna ou na credibilidade de uma pessoa como fonte confiável de conhecimento. A esses dois tipos de argumentação pode-se contrapor o apelo ao conhecimento externo ou objetivo, que vem de evidências científicas como as observações experimentais: é um tipo de conhecimento que vem da natureza e não de uma fonte pessoal.

O apelo à opinião de um perito pode ser uma forma legítima de obter esclarecimentos e orientações que sustentem uma conclusão conjectural a respeito de uma questão ou problema quando não há disponibilidade de conhecimento objetivo ou quando este é inconclusivo. No entanto, argumentos baseados na opinião de uma autoridade no assunto podem se tornar questionáveis ou falaciosos quando são usados como tática para dominar ou calar o oponente, apelando à reverência ou ao respeito exagerado por essa autoridade.

A expressão *argumentum ad verecundiam* significa literalmente “argumento da modéstia”, e foi manifestamente usada pela primeira vez por John Locke, ao se referir a um tipo de erro ou tática ardilosa que pode ser usado por uma pessoa ao discutir com outra¹. No capítulo intitulado “Of Wrong Assent, or Error” de seu *Inquiry Concerning Human Understanding* (1690), Locke define o *argumentum ad verecundiam* como um tipo de argumento que uma pessoa pode usar, numa discussão com outra, para “conseguir a aquiescência” dessa outra pessoa ou para “silenciar sua oposição”. Esse tipo de persuasão consiste em citar a opinião de uma terceira pessoa que “fez um nome” e firmou sua reputação na “estima comum” com algum tipo de autoridade. Segundo Locke, “quando os homens gozam de algum tipo de distinção, é considerado falta de modéstia desacreditá-la e questionar a autoridade de homens que estão de posse dela”². Assim, quem não “cede prontamente à determinação de autores consagrados” pode ser considerado insolente pelo argumentador que está usando o *ar-*



1. Hamblin (1970, p. 159).

2. Esta passagem do *Essay*, de Locke, é citada na íntegra em *ibid.*

gumentum ad verecundiam para conseguir sua aquiescência numa argumentação.

No entanto, Locke não disse que todos os apelos à autoridade são falaciosos³. O que ele definiu como falácia é o uso do apelo à autoridade com o intuito de levar a melhor indevidamente ou de “silenciar a oposição” numa discussão. A abordagem de Locke será corroborada pelas conclusões deste capítulo. O apelo à autoridade pode ser legítimo quando duas pessoas raciocinam juntas numa discussão crítica. As falácias ocorrem quando uma das partes insiste demais no recurso à autoridade na tentativa de suprimir o questionamento crítico da outra parte.

7.1 APELOS RACIONAIS À AUTORIDADE

Embora os apelos à autoridade possam ser falhos, como vimos, é preciso reconhecer que alguns podem ser razoáveis e legítimos. Por exemplo, suponha que você tem uma dor de dente, vai consultar o dentista e ele lhe diz o seguinte:

Exemplo 7.0

Este dente está bem estragado, mas ainda dá para tratar. Acho melhor obturar imediatamente.

O conselho do dentista, no exemplo 7.0, é o julgamento de um especialista devidamente qualificado em sua área. Assim, ao pedir seu conselho, você apelou a uma autoridade especializada. Mas isso não significa, de modo algum, que, se



3. Ibid., pp. 159-60.

aceitar seu conselho, você terá cometido uma falácia. É provável que esse conselho seja muito razoável, sendo sensato aceitá-lo e agir de acordo com ele.

No entanto, caso tenha algum motivo para questionar o parecer desse dentista, sua competência ou suas qualificações, você deve buscar uma segunda opinião, já que o apelo à autoridade é falível como qualquer argumento plausível. Mesmo assim, alguns argumentos baseados na opinião de uma autoridade podem ser altamente racionais ou mesmo excelentes. Portanto, o apelo a um especialista ou perito não é intrinsecamente falacioso, mesmo que possa falhar quando é mal interpretado, levado muito a sério ou aceito de maneira acrítica.

É importante notar que o termo “autoridade” contém uma ambigüidade relevante. Um dos significados é o de *autoridade administrativa*, que é uma espécie de direito a exercer comando sobre os outros ou a estabelecer regras através de uma posição reconhecida ou de um cargo de poder. O segundo significado de autoridade se refere à especialidade ou perícia num domínio do conhecimento ou da técnica, o que pode ser muito diferente da autoridade administrativa. Wilson (1983, p. 13) chama a autoridade do especialista ou perito de *autoridade cognitiva*, uma relação entre duas pessoas em que aquilo que uma diz tem peso e plausibilidade para a outra, dentro de uma determinada área de especialidade.

Os dois tipos de autoridade são de natureza muito diferente, mesmo que em alguns casos a mesma pessoa detenha ou transmita os dois. Pegue o exemplo do médico que atesta que o paciente está apto a tirar carta de motorista, de acordo com critérios legalmente exigidos e determinados através de um exame físico. Ao fazer tal julgamento, o médico chega a

uma conclusão com base no conhecimento médico. Seu parecer, portanto, é baseado em sua autoridade cognitiva como especialista médico. Mas é também um caso de exercício de autoridade administrativa, pois é o fato de ele ser um médico licenciado que lhe confere o direito, e também a obrigação, de dar esse parecer oficial.

É importante fazer essa distinção porque é comum um sentimento imediato de ressentimento ou hostilidade à idéia de autoridade. Ao confundir os dois significados de “autoridade”, podemos cair no exagero de sentir que qualquer tipo de autoridade é falacioso ou contrário ao diálogo racional e à investigação científica.

O bom método científico é baseado na idéia de evidência reproduzível. Em outras palavras, é melhor fazer você mesmo o experimento em vez de depender do parecer de alguém que já o fez e afirma ter tido determinados resultados. Mas será que isso significa que é preciso desconfiar sempre da palavra de uma autoridade e rejeitá-la como falaciosa? Não, desde que o recurso à autoridade cognitiva seja considerado apenas um meio de complementar a investigação experimental nos casos que exigem uma decisão imediata e nos quais uma investigação experimental independente não é possível nem prática.

Exemplo 7.1

O capitão de um navio que explora o Mar da China em busca de restos de naufrágios descobre um monte de porcelanas antigas nos destroços submersos de um navio. O achado é trazido a bordo e ele constata que se trata de porcelana chinesa azul e branca, que pode ser antiga e valiosa. Só há uma maneira de ter certeza. O capitão chama um perito, uma autoridade em cerâmica chinesa. O perito examina o achado e dá seu parecer: “Século XVIII, com certeza. Essa porcelana deve ser do final do Período Ming ou

do Período Tradicional.” Com base nesse parecer, o capitão continua a vasculhar os destroços em busca de outros tesouros.⁴

Neste caso, estudos posteriores da porcelana vão determinar se o especialista estava certo. Mas, no momento, o capitão tem que decidir se continua ou não a busca. Portanto, se escolheu um perito confiável e bem qualificado, o recurso a essa autoridade cognitiva como fonte de informação pode levar a uma conclusão razoável sobre a decisão de continuar ou não as buscas nesse momento.

É claro que investigações científicas posteriores podem ou não corroborar a opinião do perito. Mas, na ausência dessa confirmação científica, pode ser boa a decisão do capitão de agir com base no pressuposto de que seu especialista está certo.

Numa comparação do uso de provas subjetivas com o uso de provas objetivas, é bom lembrar que, em alguns casos, testar a opinião de um especialista através de um experimento pode não ser factível na prática:

Exemplo 7.2

Num dia muito frio, no norte do Canadá, uma mãe sai correndo de casa ao saber que a filha está com a língua grudada num mastro de metal.

Mãe: Já lhe disse mil vezes para não pôr a mão nem a língua em metal muito frio. Eu disse que você podia ficar grudada. Por que você pôs a língua no mastro?

Filha: Eu queria saber se era verdade.⁵



4. Este exemplo é baseado livremente no conteúdo de um artigo de John Dyson, “Captain Hatcher’s Fabulous Sunken Treasure”, *Reader’s Digest*, novembro de 1986, pp. 63-7.

5. Este exemplo é uma paráfrase de parte do diálogo de um cartum de Lynn Johnston, “For Better or Worse”, *Winnipeg Free Press*, 3 de janeiro de 1987.

Neste caso, o desejo de testar na prática a lógica do argumento da mãe pode indicar um louvável interesse pela investigação científica. Mas, ao mesmo tempo, faz pensar em como é sábio ouvir uma fonte subjetiva de conhecimento baseada na experiência, em situações em que não é prático experimentar por si mesmo.

Este caso demonstra também que nem todos os apelos racionais à autoridade estão relacionados a um domínio estreito e bem definido de experiência profissional. Alguns desses apelos podem se basear na alegação de que uma determinada pessoa está em condições de conhecer uma situação ou conjunto de fatos. Por exemplo, quando a política externa exige uma decisão a respeito das condições políticas de um determinado país, pode ser bom consultar pessoas que viveram recentemente nesse país. Essas pessoas podem não ser especialistas como o é um cientista político. Mas podem estar em condições de conhecer a situação política do país em questão. Com isso, do ponto de vista de quem estuda a formulação de uma política externa relacionada a essa situação, a opinião de tais consultores tem um *status* semelhante ao do julgamento de um perito. Mas, aqui também, uma opinião dessas não deve ser tratada como “verdade absoluta”, podendo em muitos casos ser questionada. Por outro lado, a opinião de quem está em condições de conhecer uma situação graças à experiência em questões pertinentes pode ser considerada mais plausível do que a opinião de quem não tem essa experiência.

Neste capítulo, estamos interessados principalmente na autoridade cognitiva. A autoridade cognitiva diz respeito sempre a uma área do conhecimento ou da experiência em que se costuma dar mais peso à opinião do perito do que à do leigo,

cuja experiência e conhecimento nessa área não são equivalentes aos do perito. Mas a assimetria que dá origem à relação perito-leigo é definida não apenas pelo conhecimento do perito, mas também pela ignorância de quem usa seu conselho. O clínico geral que consulta o especialista está em busca da opinião de um perito, mas sua relação com ele é bem diferente da relação que tem o leigo que consulta o mesmo especialista a respeito do mesmo assunto.

Os apelos à autoridade como fonte de argumentos têm sido objeto de desconfiança na ciência porque tais apelos são intrinsecamente subjetivos. O perito ou especialista baseia sua opinião em regras práticas e métodos aceitos para a realização de procedimentos cuja utilidade ele e outros especialistas já testaram em seu trabalho naquela área específica. Mas para o especialista pode ser difícil, ou mesmo impossível, traduzir sua opinião e experiência prática em “evidências” que possam ser definidas de maneira explícita e completa para o leigo. Como a avaliação do especialista é baseada na formação profissional, na longa experiência e no conhecimento prático, do ponto de vista do leigo que age com base nela sua conclusão é um julgamento individual e subjetivo.

Mas, tradicionalmente, a ciência questiona o valor do apelo subjetivo como prova direta na confirmação de uma hipótese. Isso porque a hipótese científica tem que ser confirmada por uma verificação experimental que seja reproduzível e possa ser confirmada objetivamente por provas empíricas ou cálculos matemáticos. Então, como são essencialmente subjetivos, os apelos à autoridade cognitiva têm sido sistematicamente rejeitados como fonte confiável de conhecimento.

Há boas razões para desconfiar de provas obtidas através de apelos à autoridade. A forma mais forte de argumento é o dedutivamente válido. O acme do conhecimento científico é o sistema axiomático, em que a única prova de uma hipótese é a dedução dessa hipótese por argumentos válidos a partir de proposições claras e bem definidas, chamadas “axiomas”. Uma forma mais fraca de argumento é a confirmação indutiva. Uma hipótese é considerada indutivamente confirmada quando é baseada em dados altamente prováveis. Ambos os tipos de prova são objetivos. Mas o apelo à opinião de um especialista não se encaixa em nenhum desses padrões e, como vimos, é intrinsecamente subjetivo. Portanto, tal argumento deve ser rejeitado ou descartado se for possível apresentar prova dedutiva ou confirmação indutiva da proposição em questão.

Além disso, como são baseados num raciocínio plausível, os apelos à autoridade devem ser tratados, na prática, como argumentos que podem até transferir o ônus da prova, mas são intrinsecamente fracos e questionáveis. Os especialistas podem estar sujeitos ao mesmo tipo de parcialidade e preconceito que estudamos no Capítulo 6, com referência aos argumentos contra a pessoa. Quando um especialista tem algo a ganhar ao defender um dos lados da argumentação ou quando é pago para argumentar a favor de um dos lados – como frequentemente acontece nos tribunais –, chamar a atenção para essa possível parcialidade pode ser uma crítica legítima.

A lei prevê que o testemunho de um especialista (por exemplo, um perito em balística) pode ser considerado num tribunal como uma forma racional de prova. Assim, muitas vezes, pelos padrões legais, os apelos à perícia científica são considerados provas necessárias e racionais. No entanto, restam mui-

tas questões relativas à forma de avaliar esses argumentos num tribunal. E, como veremos, os problemas são muitos, como revelam alguns casos dramáticos em que argumentos de especialistas levaram a decisões erradas nos tribunais.

O desenvolvimento de sistemas especialistas na área da inteligência artificial aumentou a aceitação do recurso à autoridade como forma distinta e intrinsecamente racional de argumentação. Trata-se de programas de computador que reproduzem o conhecimento de um especialista em áreas bem definidas. Eles são amplamente usados em diagnósticos médicos, geologia, localização de falhas elétricas e muitas outras áreas da ciência e da indústria. Por exemplo, os sistemas especialistas que incorporam o conhecimento de engenheiros automotivos experientes, que ajudaram a projetar determinados veículos ou que os conhecem bem, são usados para orientar os mecânicos que trabalham com aquele tipo de veículo. Essa é uma forma de um perito (o mecânico) se beneficiar da experiência e do conhecimento especializado de outros peritos, fazendo perguntas e recebendo respostas programadas num terminal de computador. Esses recursos tendem a ir contra a idéia de que qualquer apelo à autoridade é deficiente ou falacioso, já que a utilidade prática dos sistemas especialistas já é bem reconhecida.

7.2 TRÊS ERROS COMUNS DO RECURSO A OPINIÕES DE ESPECIALISTAS

Em primeiro lugar, um apelo a uma autoridade a respeito de uma questão alheia à sua especialidade pode ser considerado um argumento falho. O tópico do argumento a seguir é a economia:

Exemplo 7.3

Estes alarmantes gastos com a defesa levarão ao desastre econômico. Segundo Einstein, esse tipo de gasto é sinal de uma instabilidade política que não é compatível com medidas fiscais sólidas que permitam uma recuperação financeira duradoura depois de uma recessão.

Einstein era um grande físico, mas usar o prestígio do seu nome para decidir uma argumentação sobre economia é altamente questionável. O fato de alguém ser um especialista reconhecido no campo A não faz do seu pronunciamento no campo B uma proposição altamente plausível ou competente. Depois que atingiu *status* de celebridade como cientista, Einstein era muitas vezes consultado pela mídia sobre questões religiosas e políticas. Mas, como é o caso de muitos especialistas acadêmicos, ele tendia a ser um tanto ingênuo e idealista em questões morais e políticas fora da sua área. O fato de suas opiniões serem levadas tão a sério e aparecerem em manchetes de jornal era para ele uma fonte de perplexidade e constrangimento⁶.

O problema é que uma espécie de halo envolve os especialistas. Se alguém é conhecido como especialista de prestígio numa determinada área, esse halo de autoridade muitas vezes invade qualquer pronunciamento feito por essa pessoa, mesmo que seja sobre um tópico totalmente alheio à sua área.

Esse tipo de erro é comum em apelos à autoridade. Se o campo do perito é A, mas a questão sobre a qual ele é chamado a se pronunciar pertence ao campo B, então o argumento baseado em sua autoridade deve ser questionado. O proble-



6. Ronald W. Clark, *Einstein: The Life and Times*, Nova York, Avon Books, 1971.

ma é que existem áreas extremamente especializadas. Para conseguir se destacar, o especialista pode se ver obrigado a restringir sua pesquisa e aprendizado a uma área restrita. Assim, ele pode ter ainda menos tempo e recursos do que o leigo para acumular conhecimento em áreas controversas fora da sua especialidade. Em razão do campo restrito da especialização, os apelos à opinião de especialistas ou peritos são altamente sensíveis ao assunto e podem ser muito frágeis fora desse domínio.

Em segundo lugar, às vezes o apelo à autoridade é tão vago que o nome do especialista não é nem mesmo citado e o campo de especialidade não é identificado:

Exemplo 7.4

Segundo especialistas, o castigo corporal tem um efeito traumático no desenvolvimento da criança. Portanto, os pais não devem bater nos filhos em circunstância nenhuma.

Neste argumento, o problema é a grave falta de documentação. Quando o pronunciamento de “especialistas” fica assim tão vago, é um grave erro dar-lhe muito peso na argumentação. A réplica correta é perguntar quem são os “especialistas” e qual é o seu campo de especialização. No entanto, como o apelo à autoridade tem muita força em qualquer argumentação, tais perguntas raramente são feitas. Muitas vezes, a mera expressão “segundo especialistas” é suficiente para silenciar a oposição e pôr fim à discussão. O fato é que ficamos tão intimidados diante de uma autoridade em áreas técnicas ou especializadas que a mera expressão “segundo especialistas” pode inibir o diálogo racional e qualquer questionamento ulterior.

Em terceiro lugar, outro erro do apelo à autoridade ocorre quando o suposto especialista, embora tenha seu nome

identificado, não é uma autoridade de verdade. É o caso de alguém que é citado por ser considerado um formador de opinião devido à popularidade ou ao prestígio pessoal. Todos nós já vimos comerciais em que um ator famoso ou uma estrela do beisebol endossa um determinado produto, como um carro ou uma barra de chocolate. Esses apelos não são apelos à autoridade e sim simples apelos à popularidade. Mas, diante de um argumento que pretenda ser um apelo à autoridade, cabe perguntar se a pessoa em questão é um especialista legítimo:

Exemplo 7.5

Um famoso comediante recomenda uma determinada marca de refrigerante alegando que não contém açúcar, sendo assim uma boa maneira de manter uma dieta saudável e perder peso.

Neste caso, é provável que o comediante não tenha credencial alguma em áreas relacionadas à nutrição, saúde ou perda de peso. No entanto, há quem atribua credibilidade ao que ele fala sobre a superioridade desse refrigerante sobre qualquer outro, já que ele é um formador de opinião que parece saber do que está falando. No entanto, se você quiser uma orientação confiável a respeito de sua saúde, é muito pouco provável que procure um comediante. O perigo neste caso é ser indevidamente influenciado pelo conselho de alguém que de especialista não tem nada.

7.3 TESTEMUNHO DE ESPECIALISTAS EM ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

O uso de apelos à autoridade aumentou tanto nos tribunais que, hoje em dia, a maioria dos grandes julgamentos envolve

algum tipo de depoimento especializado. Especialistas médicos, psicólogos, peritos em balística, estatísticos e cientistas de todos os tipos são chamados para depor sobre todos os tipos de questões. Nos Estados Unidos, um dos casos mais notáveis envolvendo provas introduzidas por especialistas foi o da condenação de Wayne Williams, em 1982, acusado de assassinar crianças em Atlanta. Decisiva para a condenação foi a prova científica baseada em análise microscópica, que estabeleceu uma relação de identidade entre as fibras encontradas nos corpos das vítimas e as fibras do tapete do quarto de Wayne Williams. A probabilidade estatística desse tipo de ocorrência, apresentada pelos peritos, foi considerada prova suficiente pelo júri, que condenou o acusado.

Em geral, o apelo ao testemunho de um especialista é aceito como prova jurídica, mas há controvérsias sobre os padrões e limites a que esse tipo de prova deve se sujeitar. Até recentemente, nos Estados Unidos, o padrão era baseado no caso *Frye vs United States* (1923) e estabelecia que qualquer técnica ou teoria a ser usada como prova tinha que ser “suficientemente comprovada a ponto de ter ganho aceitação geral em seu campo”⁷. Essa regra, no entanto, por se limitar à prova demonstrável, é criticada por excluir técnicas científicas recentemente descobertas. Essa pressão para incluir descobertas científicas novas e promissoras, no entanto, levou a uma liberalização dos padrões para esse tipo de testemunho, o que parece ter dado poder demais a especialistas e peritos.

Segundo Imwinkelried (1986, p. 22), em muitos Estados são aceitos testemunhos de peritos baseados em teorias ou técnicas que não têm aceitação geral na área em questão:

▼
7. Imwinkelried (1986, p. 22).

Exemplo 7.6

No julgamento de molestadores de crianças, por exemplo, muitas cortes permitem agora o testemunho de psiquiatras para demonstrar que os problemas psicológicos de uma suposta vítima são prova de que o abuso de fato ocorreu. A idéia de que crianças violentadas desenvolvem “síndromes” características pode ser útil para o clínico que precisa fazer um diagnóstico e prescrever um tratamento. Para ele, o principal é o estado mental do paciente no momento.⁸

Mas, de acordo com as regras baseadas no caso *Frye*, tais provas seriam inadmissíveis, já que uma “síndrome” não é usada por cientistas para determinar fatos. É usada apenas por psicólogos para orientar a terapia. Hoje em dia, no entanto, esse tipo de prova pode ser usado.

Assim, segundo Imwinkelried (1986), houve um rebaixamento gradual dos padrões relativos à introdução, nos tribunais, de provas fornecidas por especialistas. Com isto, estes podem tirar conclusões livremente, sem sofrer contestações. O problema é que os novos padrões liberalizados têm obrigado advogados, juízes e jurados a avaliar o mérito de teorias científicas mesmo não sendo especialistas na área. Imwinkelried (1986, pp. 23 s.) cita a técnica da espectrografia sonora, que permite a análise de vozes. No início, essa técnica parecia ser um meio confiável para identificar a voz de um seqüestrador, por exemplo, numa conversa telefônica gravada. Mas os criminosos foram aprendendo a disfarçar a voz ao telefone e a técnica foi se tornando menos confiável. Mesmo assim, segundo Imwinkelried (1986, p. 24), poucos advogados ques-

▼
8. Ibid., p. 22.

tionavam a confiabilidade da técnica. E, como a aceitação geral da técnica não podia ser contestada, o testemunho do perito era aceito como prova.

Como solução, o advogado pode trazer outro especialista que conteste a prova apresentada pelo primeiro. O resultado é a chamada “guerra de especialistas” nos tribunais. Em algumas áreas da psiquiatria, por exemplo, em que as teorias não são exatas nem universalmente aceitas, não é difícil para um advogado encontrar um especialista que chegue a uma conclusão oposta à do especialista do outro lado.

Na verdade, tais testemunhas são escolhidas pelo advogado de maneira facciosa. Ou seja, como o advogado costuma pagar esse tipo de testemunha, ele pode escolher um especialista cujo testemunho corrobore seu lado da argumentação. Ou pelo menos é o que ele espera. Ao contrário da testemunha leiga, o especialista não é obrigado a testemunhar no tribunal. A opinião do especialista é uma propriedade sua, que ele pode vender ou dar para quem quiser.

Segundo Younger (1982, p. 8), o advogado envolvido num julgamento costuma recorrer aos chamados especialistas da casa, que a firma de advocacia costuma usar. Younger observa que muitas firmas de advocacia têm um “plantel” de especialistas, uns dez ou quinze médicos, que são usados como testemunhas:

São médicos acostumados a atuar no tribunal e muito bons nisso. Todos eles parecem o Spencer Tracy e dão ao júri uma impressão de infalibilidade. Assim, cada um dos lados convoca um especialista tirado desse grupo. Normalmente, você telefona para um deles, resolve a parte financeira e ele comparece ao tribunal.

Portanto, é uma supersimplificação pensar que o especialista que testemunha no tribunal é totalmente neutro. A escolha de tais testemunhas pelo advogado reflete a realidade do sistema competitivo da argumentação legal.

Por outro lado, esse é um sistema de controle recíproco porque cada lado é livre para atacar o testemunho do especialista do lado oposto e introduzir o próprio especialista. Quando isso acontece, cabe ao juiz ou ao júri decidir qual dos testemunhos é mais forte e digno de crédito. No entanto, o advogado pode influenciar bastante essa decisão questionando o especialista do outro lado.

Weber (1981) conta como um advogado pode atacar, no tribunal, o testemunho do especialista do outro lado. Segundo Weber (p. 303), um interrogatório desse tipo exige uma cuidadosa preparação e o estudo das qualificações do especialista, e, se possível, a análise prévia de todos os relatórios ou documentos submetidos ao especialista como prova. Depois, o advogado tem que traçar um cuidadoso plano de ataque. Weber (p. 303) chega até a mencionar listas de perguntas usadas nesse tipo de interrogatório, uma para cada tipo de caso e de especialista. Ele dá o exemplo (p. 312) de uma lista de perguntas para um economista. É uma lista que pode ser usada para questionar o currículo do especialista, suas qualificações, suas fontes de informação e o grau de falibilidade das avaliações em sua área.

Os tribunais até permitem, às vezes, que os advogados interroguem o especialista do adversário com o objetivo de comprovar um possível viés baseado nos interesses financeiros desse especialista. Três motivos que permitem esse tipo de interrogatório são citados por Graham (1977, p. 50): (1) interesse financeiro no caso em questão, em razão da remunera-

ção pelos serviços, (2) expectativa de continuar prestando tais serviços ou (3) testemunho anterior para o mesmo advogado ou mesmo grupo. Graham (1977) argumenta que esse tipo de prova, incluindo o percentual dos rendimentos do especialista advindo de sua atuação no tribunal, deve ser considerado pertinente na comprovação do viés. Segundo ele, tais aspectos devem ser incluídos nas perguntas que o advogado faz ao interrogar o especialista do lado contrário.

Interrogar uma testemunha da parte contrária é uma arte de perguntas e respostas que os advogados aprendem com a prática, sendo que alguns se tornam exímios nessa arte. Grande parte dessa habilidade depende de o advogado saber atacar os pontos fracos do argumento do especialista e expô-los ao júri. Por exemplo, Weber (1981, p. 305) diz que ele deve expor o viés mostrando que informações importantes usadas pelo especialista vieram de fontes potencialmente parciais, como o autor da ação, sua mulher, amigo, advogado ou patrão. Ou, se o especialista fizer uma projeção para o futuro, o advogado pode perguntar se não é verdade que ninguém pode assegurar o que acontecerá. Essas técnicas de interrogatório usam abertamente perguntas complexas e argumentos contra a pessoa, discutidos em capítulos anteriores. Mas é claro que isso não quer dizer que o advogado que usa tais técnicas esteja recorrendo a uma argumentação enganosa. Mostra, isso sim, a natureza combativa do uso da opinião de especialistas em argumentação legal no ambiente do tribunal.

7.4 ATÉ QUE PONTO A AUTORIDADE É ESPECIALISTA?

É claro que alguns especialistas têm mais autoridade do que outros num determinado tópico ou questão. Digamos que eu

queira ouvir a opinião de um especialista sobre os prós e os contras de uma cirurgia da vesícula. O dr. Smith tem vinte anos de experiência em cirurgia da vesícula e publicou um livro e vários artigos sobre o assunto. Seu trabalho é tido em alta conta por outros especialistas e muitas vezes citado em artigos sobre o assunto nos principais jornais de medicina. O dr. Jones é um psiquiatra especializado em bulimia e diretor de uma clínica para controle de peso.

Ora, tanto um quanto outro são médicos. Logo, ambos são especialistas em assuntos médicos. Mas, para decidir se devo ou não fazer a cirurgia, é melhor dar mais peso à recomendação do dr. Smith.

Outra questão a ser levantada é se a alegada área de conhecimento especializado é reconhecida como área de especialização no campo em questão ou se é apenas um tópico de interesse do cientista ou praticante naquele campo. Essa questão já foi levantada quando se discutiu se os médicos podiam ou não anunciar seus serviços (nas páginas amarelas, por exemplo) especificando um interesse numa determinada doença. Será que o psiquiatra que tem um interesse especial na saúde mental dos adolescentes, por exemplo, deve poder anunciar esse interesse nas páginas amarelas?

De acordo com os padrões atuais da Sociedade dos Médicos e Cirurgiões de Manitoba, Canadá, por exemplo, esse anúncio não seria permitido porque a saúde mental dos adolescentes não é, até o momento, uma área reconhecida da medicina. Segundo o secretário da associação, mesmo que um médico com uma clientela predominantemente adolescente tenha mais experiência com problemas específicos da adolescência, “isso é um interesse e não uma qualifica-

ção”⁹. Em outras palavras, o médico não tem que passar por um exame de qualificação específico para poder atuar nessa área, como teria que fazer para se tornar especialista em anestesia ou clínica geral, por exemplo. Assim, é bom perguntar se a suposta especialidade num determinado campo corresponde a uma área de subespecialização reconhecida, que exige qualificações especiais, ou se é apenas uma área de interesse. A familiaridade com uma área de interesse pode tornar a orientação do especialista mais valiosa do que a orientação de outro especialista que não tenha tal familiaridade. Mas, mesmo assim, pode-se fazer uma distinção importante entre um interesse e uma qualificação.

Em termos gerais, então, alguns especialistas são muito mais especialistas do que outros acerca de determinadas questões ou problemas. Portanto, mesmo quando uma opinião é citada corretamente como o pronunciamento de um especialista qualificado, tomar essa opinião como declaração de uma autoridade já é outra questão.

O problema é que alguém que é citado como autoridade pode parecer, para quem está do lado de fora, um especialista muito qualificado – um cientista sênior que chefia uma reconhecida instituição –, mas, para quem pertence ao meio, sua reputação pode deixar a desejar. Essa pessoa pode ser uma especialista, mas não a melhor especialista na questão.

Shepherd e Goode (1977) fizeram um estudo para averiguar se os cientistas citados como especialistas pela imprensa eram de fato os que tinham pesquisado o assunto em questão.



9. Anônimo, “Medical Advertising Views Sought”, *Winnipeg Free Press*, 27 de janeiro de 1986.

A controvérsia científica que foi objeto desse estudo envolvia os possíveis danos ao cérebro causados pela maconha. Eles descobriram que, dos dez pesquisadores mais citados na literatura científica, só um estava entre as dez autoridades mais mencionadas pela imprensa. Dessas dez autoridades citadas pela imprensa, sete nunca tinham publicado coisa alguma na literatura científica.

As descobertas de Shepherd e Goode sugerem que a imprensa tende a buscar, como porta-voz, o chefe administrativo de um instituto ou faculdade e não o pesquisador envolvido com o trabalho. Em outras palavras, por que citar um mero cientista de laboratório quando se pode citar o chefe da organização?

O problema é que, quando não temos familiaridade com uma determinada área de pesquisa, qualquer especialista parece bom porque não temos condição de saber quem são as verdadeiras autoridades nessa área. Pode ser difícil questionar as credenciais ou a autoridade de um especialista, ou pedir uma segunda opinião. Mas, em alguns casos, o melhor é continuar a procurar até encontrar a melhor orientação possível. O pronunciamento de um especialista pode não ser a palavra final.

O pesquisador ocupado em contribuir para o avanço do conhecimento em sua área não quer ou não precisa de publicidade na mídia popular e provavelmente não tem tempo para programas de televisão ou entrevistas de jornal. Mas a opinião que conhecemos é a de quem aparece, daquela autoridade que é sempre citada, cujo nome já é conhecido do público. Segundo Alter (1985, p. 69), a mídia criou o hábito de recorrer constantemente a algumas poucas fontes, muitas vezes citadas como especialistas:

Exemplo 7.7

“Reúnam os suspeitos de sempre”, rosna o editor ou produtor quando os prazos vão chegando ao fim. Assim, uma reportagem que envolva o feminismo se transforma numa reportagem que cita Gloria Steinem ou Susan Brownmiller. Louco por uma citação convincente sobre ciência (qualquer ciência)? Telefone para o astrônomo Carl Sagan. Nada disso é necessariamente uma censura aos “suspeitos de sempre”, que são, em geral, de muito valor em suas áreas. Ainda assim, a impressão que fica é a de um mundo que contém apenas uma meia dúzia de pessoas informadas.¹⁰

Alter menciona várias celebridades que caíram na preferência da mídia. Alan Greenspan é citado em questões econômicas, Alan Dershowitz em assuntos legais e Gloria Steinem quando o assunto diz respeito à mulher. E assim por diante.

Em geral, as várias “fontes” a que a mídia tanto recorre são mesmo especialistas em suas áreas. O problema não é esse. O problema, segundo Alter, é que há boas razões para acreditar que nem sempre tais especialistas são os melhores a serem consultados sobre um determinado problema ou controvérsia. É mais provável que os mais citados sejam preferidos pela imprensa porque gostam de colaborar ou porque têm estilo provocador, por exemplo, e não por serem os melhores. O problema é que as personalidades ou os autores com estilo provocador são bem aceitos pelo público justamente por serem brilhantes e de língua afiada. São pessoas que tendem a evitar restrições e requisitos acadêmicos, sendo assim mais interessantes e citáveis, já que têm mais jogo de cintura. Em outras palavras, elas se tornam citáveis justamente porque têm um es-



10. Alter (1985, p. 69).

tilo contrário aos requisitos mais cuidadosos do procedimento acadêmico. Em suma, há razões para suspeitar que os especialistas mais citados não sejam as verdadeiras autoridades em determinadas questões. Eles fazem sucesso entre os repórteres por causa de sua disponibilidade e “citabilidade”.

Assim, muitos apelos à autoridade usados pela mídia a respeito de tópicos controversos devem ser cuidadosamente avaliados. Alguns podem ser apelos razoáveis a especialistas, mas outros podem ser argumentos fracos, em razão de as autoridades citadas não serem os melhores especialistas naquele assunto.

Uma boa forma de testar a recomendação de um especialista é buscar uma segunda opinião. Mas, em alguns casos, os especialistas discordam ou contradizem uns aos outros. Quando o assunto é polêmico, eles podem discordar energicamente.

Muitos casos famosos de “batalhas de especialistas” ocorreram nos tribunais, onde os dois lados chamam especialistas para depor sobre questões relacionadas às provas. Peritos em balística apresentam evidências sobre a arma. Patologistas depõem sobre questões relativas aos ferimentos ou à causa da morte. Psiquiatras são chamados pelos dois lados para atestar se o réu estava insano ou tinha controle de suas ações. Como cada lado pode convocar especialistas que apoiem seu lado do argumento, são notórios os conflitos entre suas declarações nos julgamentos criminais.

Numa causa famosa (*Regina versus Roberts*), um homem foi condenado pela morte de uma mulher com base em provas físicas encontradas na cena do crime. Segundo a perícia, fios de cabelo encontrados na cena do crime combinavam com as amostras do cabelo do réu. Dieter von Gemmingen, analista do Centro de Cientistas Forenses, foi o especialista que de-

clarou que as amostras de cabelo eram semelhantes, com base em sua experiência em mais de quinhentas investigações que envolviam análises de cabelo. O exemplo 7.8 é um resumo da natureza da prova apresentada no testemunho de Dieter von Gemmingen:

Exemplo 7.8

Com base na intuição científica desenvolvida em mais de treze anos de experiência, um especialista pode usar o microscópio para comparar pigmentos de dois fios de cabelo e determinar, com probabilidade irrefutável, que os dois fios vieram da mesma pessoa. Pode-se chegar então à conclusão científica de que é muito pouco provável que os dois fios de cabelo não sejam da mesma pessoa, embora o especialista não possa quantificar a probabilidade.¹¹

Com base nesse testemunho, o réu foi considerado culpado. Depois de vários anos na prisão, ele conseguiu uma audiência para pedir novo julgamento, com base em novas provas.

A nova prova era o testemunho de outro especialista, o dr. Robert Jervis, um professor de física nuclear e radioquímica que pesquisava técnicas radioquímicas há mais de vinte e seis anos. Ele havia desenvolvido uma nova técnica radioativa para detectar elementos residuais em amostras de cabelo. O dr. Robert Jervis apresentou a evidência que resumimos a seguir:

Exemplo 7.9

A irradiação e a medição de isótopos encontrados em amostras de cabelo podem ser usadas em testes feitos no computador para determinar a quantidade de elementos residuais no cabelo.

▼
11. Uma análise mais completa deste caso (*Canadian Criminal Cases*, 34, 1977, pp. 177-83) é apresentada por Walton (1984, pp. 198-214).

Com base nesses testes, concluiu-se que é muito pouco provável que os fios de cabelo encontrados na cena do crime combinem com o cabelo tirado da cabeça do acusado.

Com base no testemunho desse outro especialista, o recurso do réu foi aceito e ele foi libertado.

Um aspecto interessante desse caso é revelar que o conflito entre as conclusões de vários especialistas pode atingir proporções dramáticas. Neste caso, o argumento do segundo especialista foi considerado mais forte, sem dúvida, por se basear numa técnica científica mais atualizada que tinha sido desenvolvida, consagrada e aceita pelos cientistas da área. Além disso, o advogado do réu chamou um terceiro especialista, que depôs a favor do método de análise por ativação de nêutrons. E o juiz sugeriu, em suas observações, que achava plausível que o método de ativação de nêutrons fosse mais confiável do que o exame microscópico. Então, era plausível concluir daí que a nova prova, introduzida pelo método mais confiável, era suficiente para derrubar a acusação de culpa além de qualquer dúvida razoável que pesava sobre o réu. E essa foi, de fato, a conclusão a que chegou o juiz.

Este caso mostra como é perigoso confiar numa autoridade cujas técnicas possam estar obsoletas. E mostra também como é problemático lidar com o apelo a várias autoridades que podem se contradizer entre si.

7.5 INTERPRETAÇÃO DO QUE DISSE O ESPECIALISTA

Na avaliação de um argumento vindo de uma autoridade, outro problema é a questão de interpretar corretamente o que foi dito. É sempre melhor que o especialista seja citado direta-

mente. Muitas vezes, no entanto, em vez da citação direta, é apresentado um relato da opinião do especialista. E isso traz muitos problemas. Primeiro, os especialistas costumam usar termos técnicos e especializados (jargão), difíceis de traduzir numa linguagem leiga que não gere mal-entendidos. Segundo, os verdadeiros especialistas costumam fazer restrições e exceções especiais. Seu parecer pode ser baseado em contingências específicas à situação ou problema investigado. Negligenciar tais sutilezas pode levar a muitos erros e supersimplificações.

Alguns desses erros possíveis estão indicados na seguinte lista de perguntas¹²:

1. O pronunciamento do especialista foi reproduzido diretamente? Se não, foi feita uma referência à fonte original? Ela pode ser verificada?
2. Se o parecer do especialista não foi citado, será que foram omitidas informações ou reservas importantes?
3. Se mais de um especialista foi citado, eles foram citados separadamente? Pode haver discordâncias entre as autoridades citadas?
4. Ficou claro o que disse a autoridade? Os termos técnicos foram explicados claramente? Se o parecer está em linguagem leiga, será que isso não é um indício de que foi traduzido a partir de outra forma de expressão apresentada pelo especialista?

Mesmo quando temos certeza de que entendemos o que o especialista disse, ainda pode haver espaço para questionar um apelo à autoridade.

Em causas jurídicas, os advogados têm que aprender a questionar eficientemente os especialistas. Embora não seja médi-



12. Os itens desta lista aparecem numa lista mais abrangente de erros na citação de fontes, apontados por DeMorgan (1847, pp. 281-5).

co por formação, o advogado pode se ver obrigado a interrogar especialistas que testemunhem a respeito de temas médicos. Isso significa que um advogado competente tem que conhecer os fatos médicos pertinentes a uma causa e usar esse conhecimento com eficácia. Em outras palavras, a opinião do especialista não pode ser sempre aceita sem reservas. Num diálogo, o leigo pode ter que questionar com inteligência o especialista.

Um exemplo disso é esta amostra de diálogo citada por Cohen (1973, pp. 543 s.), em que um advogado interroga um médico durante um julgamento de homicídio:

Exemplo 7.10

P: Dr. Xis, para formular uma opinião psiquiátrica sobre o estado mental de uma pessoa numa determinada ocasião, não é melhor examiná-la logo que possível?

R: É verdade.

P: Então, para avaliar e formar uma opinião sobre uma pessoa que cometeu certo ato no dia 23 de março de 19....., é melhor que o psiquiatra conte com um exame feito três dias ou duas semanas depois dessa data do que com um exame feito catorze meses depois?

R: Não necessariamente. Não. Depende da situação, do tipo de reação e do tipo de paciente com que estiver lidando.

P: Como psiquiatra, o senhor não acharia melhor examinar o paciente numa data mais próxima ao incidente do que catorze meses depois?

R: Eu gostaria de examiná-lo cinco minutos depois do crime.

P: Então o senhor concorda que é melhor fazer o exame num momento mais próximo do que num momento distante?

R: Concordo que provavelmente seria melhor.

P: E não é verdade que as doenças mentais e suas manifestações são sujeitas a mudanças?

R: Sim, sem dúvida.

P: E não é verdade também que uma pessoa pode apresentar sintomas de uma doença mental ou de uma psicose ativa num dia e que, uma semana ou um mês depois, o mal pode ter regredido?

R: É possível, sim.

P: Certo?

R: Sim.

P: O senhor tem conhecimento de que o dr. Z examinou John Small três dias depois do incidente?

R: Sim, tenho conhecimento disso.

P: E o senhor concorda, doutor, que o estado mental de John Small três dias depois do incidente não seria necessariamente igual ao do dia em que o senhor o examinou?

R: Isso é verdade.

P: Se ele tinha um problema mental, como esquizofrenia, e se foi medicado, se fez terapia e passou por consultas, depois de dez ou doze meses seu estado seria diferente?

R: Repetindo, depende do problema e do tipo de problema. Nem todas as pessoas melhoram com tratamento e nem todas as pessoas permanecem iguais sem tratamento.

Neste diálogo, o advogado de defesa mostrou que o psiquiatra que testemunhou para a acusação tem argumentos fracos a respeito do diagnóstico do réu. Como mostrou o interrogatório do advogado, o psiquiatra só examinou o réu catorze meses depois do crime. Essa linha de questionamento abre a possibilidade de uma melhora no estado mental do réu nesses catorze meses. O júri, então, que reflita sobre essa implicação.

Observe que o interrogatório do advogado funciona. Ele não é um especialista, mas, com perguntas pertinentes e inteligentes, pode levar o especialista a se comprometer. Depois que fez uma declaração, o especialista está comprometido com ela. Como essa declaração passa a fazer parte de sua posição, ele não pode modificá-la nem ir contra ela, porque senão cairia

em contradição. O advogado sabe disso e usa a situação com eficácia, organizando suas perguntas numa ordem bem planejada, de maneira que o diálogo vá em direção a uma conclusão favorável à argumentação da defesa.

Portanto, a palavra de um especialista pode e até deve ser questionada para que o apelo à autoridade tenha valor no diálogo racional. Na verdade, os especialistas às vezes chegam até a se contradizer. Quando isso acontece, suas declarações têm que ser questionadas com muito cuidado.

7.6 ESQUEMA DE ARGUMENTAÇÃO PARA APELO À OPINIÃO ESPECIALIZADA

Como é uma forma de argumento apenas plausível e, portanto, fraca, o apelo ao especialista já foi muitas vezes considerado um argumento falacioso. E ele certamente pode ser falacioso quando ignora provas melhores que levem a uma conclusão baseada em evidências mais concretas. No entanto, em muitos casos, o apelo ao conhecimento especializado de uma autoridade legítima pode ser um argumento racional.

O diálogo de consulta ao especialista é uma subespécie do diálogo de extração de conhecimento e é diferente do tipo de diálogo denominado *investigação*. A investigação procura provas, e ambas (ou todas) as suas partes são (relativamente) ignorantes. Na consulta ao especialista, uma das partes, o “leigo”, é ignorante, e a outra parte é um especialista numa determinada disciplina ou área. O objetivo é que o não-especialista obtenha orientações pertinentes do especialista. A situação inicial é uma necessidade de orientação especializada, sendo a ação informada (inteligente) um benefício ou resultado potencial da consulta.

No entanto, o contexto de argumentação em que o *argumentum ad verecundiam* apresenta mais problemas é o diálogo persuasivo. Nesse tipo de diálogo, o objetivo do proponente é persuadir o outro participante de que sua tese (ponto de vista) é verdadeira (correta). Mas, quando apela à opinião do especialista, o proponente introduz uma terceira parte no contexto da argumentação. Tipicamente, um dos dois participantes – vamos chamá-los de White e Black – do diálogo persuasivo tenta sustentar seu lado do argumento citando a opinião de uma autoridade no assunto. Digamos que White sustente seu argumento alegando que um especialista, Green, é a favor da proposição que ele está defendendo. Essa alegação de White tem o objetivo de persuadir Black. Pode ser também que a estratégia de White seja fazer uma apresentação forte e convincente do seu argumento, de forma que aniquile o lado de Black.

Tal recurso implica a existência de um diálogo secundário, para obter conhecimento, entre White e seu especialista, Green, cujo parecer ou opinião White usou em sua argumentação. A existência desse contexto de diálogo secundário pode ser inferida, já que todo argumento *ad verecundiam* envolve um diálogo secundário entre o especialista e o solicitante de sua opinião. A Seção 7.5 traz um questionamento crítico próprio desse diálogo secundário.

O raciocínio integrado a um sistema especialista é *baseado em conhecimentos*, já que tira suas premissas de um conjunto de fatos e regras (ou estruturas) chamado *base de conhecimentos*. Não há nada de intrinsecamente ilícito ou falacioso nesse tipo de raciocínio. Assim como não há nada de falacioso ou ilícito *per se* no uso de conclusões emitidas por um es-

pecialista (ou sistema especialista) para resolver um problema, responder a uma pergunta ou sustentar uma opinião na argumentação. A argumentação baseada na opinião de fontes que detêm uma base de conhecimento especializado é um tipo de raciocínio plausível cuja função legítima é transferir o ônus da prova numa argumentação interativa (diálogo).

Numa argumentação, o esquema para o apelo à opinião de um especialista é o seguinte:

E é um especialista na área D.

E declara que A é reconhecidamente verdadeiro.

A está contido em D.

Logo, A pode (plausivelmente) ser considerado verdadeiro.

Numa argumentação, o uso desse esquema é considerado fraco, errôneo ou mal documentado quando uma ou mais premissas não têm boa sustentação. Mas há vários erros específicos que podem ser cometidos e correspondem a perguntas não respondidas do questionamento crítico apresentado na Seção 7.7.

7.7 QUESTIONAMENTO CRÍTICO DO APELO À OPINIÃO ESPECIALIZADA

Como em outros tipos de argumentação que estudamos, o problema é separar os casos falaciosos ou questionáveis dos casos mais racionais de apelo à opinião de especialistas. Ao avaliar qualquer apelo à autoridade, é bom ter em mente as seis perguntas do questionamento crítico a seguir. Um apelo racional à autoridade tem que atender a todos os requisitos mencionados nas seis perguntas. Caso um desses requisitos não

seja atendido, é a esse respeito que o apelo tem que ser criticado e questionado. Quando o argumento é fraco mas é apresentado no contexto do diálogo de forma que silencie de antemão qualquer uma dessas perguntas, alegando falta de modéstia por parte do oponente, ele é falacioso.

A primeira pergunta é se o parecer apresentado pela autoridade realmente se encaixa no campo de competência em que tal pessoa é especialista. Alguns casos são claras transgressões desse requisito. Se o especialista é um físico e o argumento é sobre religião e nada tem a ver com física, então o apelo deve ser rejeitado por ser de pertinência ou valor questionável. Em alguns casos, o apelo é tão vago que o nome do suposto especialista nem sequer é mencionado. É preciso criticar esse tipo de argumentação exigindo mais documentação do recurso à autoridade.

Em outros casos, pode ser mais difícil avaliar a pertinência de um campo de experiência a uma determinada questão. Por exemplo, suponha que a questão seja os benefícios da vitamina C para a saúde. A opinião de um famoso bioquímico pode ter algum valor como parecer de especialista. Mas o parecer de um médico que pesquisou o assunto talvez tenha mais autoridade. Aqui, cada caso tem que ser julgado por seus próprios méritos, a partir das informações apresentadas. Mas é preciso questionar com cuidado as credenciais de uma autoridade relativas ao assunto em questão. Quando o campo do especialista está relacionado ao assunto apenas de maneira indireta, há motivo para cautela e para questionar criticamente seu parecer.

A segunda pergunta importante a respeito de qualquer apelo à autoridade é se o especialista citado é realmente um espe-

cialista e não meramente alguém com prestígio, popularidade ou *status* de celebridade. Várias subperguntas são importantes para estabelecer se alguém pode ser chamado de especialista legítimo num determinado campo:

1. Que graus de formação acadêmica, qualificações profissionais e certificados de licenciamento tem essa pessoa?
2. É possível apresentar testemunhos e avaliações de colegas ou outros especialistas que corroborem esse *status*?
3. O especialista citado tem experiência comprovada no campo ou técnica em questão?
4. Quais as descobertas e realizações dessa pessoa em seu campo de especialização?
5. É possível comprovar a existência de publicações e outros projetos seus que tenham sido avaliados ou examinados por outras autoridades?

Ao responder a essas cinco subperguntas, o proponente deve ser capaz de explicar por que a autoridade citada se qualifica como especialista legítimo. Mas muitos apelos mais superficiais à autoridade, comuns em argumentações do dia-a-dia, não passam neste teste. Em lugar disso, a suposta autoridade geralmente é citada mais pelo *status* de celebridade ou pelo prestígio pessoal. Nesse caso, a pessoa citada pode não ser absolutamente um especialista.

A terceira pergunta é até que ponto um determinado especialista é uma autoridade. Mesmo que a pessoa citada seja um especialista legítimo no campo em questão, resta saber qual a força do apelo como argumento plausível. O fato de alguém ser citado pela mídia como especialista numa controvérsia ou problema não deve significar que sua palavra é a final, mesmo que tal pessoa seja realmente um especialista. Um

apelo à autoridade pode ser racional (não-falacioso) mas fraco, como qualquer argumento.

A quarta pergunta é se há divergência entre as autoridades qualificadas que foram consultadas. Nesse caso, podemos usar vários métodos para resolver a divergência. Em geral a melhor maneira de resolver a questão é o diálogo posterior entre os especialistas, quando possível.

Se há incoerência entre especialistas qualificados cujo parecer foi requisitado, então o *ad verecundiam* tem que ser questionado. Mas tal caso de incoerência nem sempre é uma indicação de falácia, já que às vezes a incoerência pode ser resolvida através de esclarecimentos e discussões críticas posteriores. Mas, para que um apelo à autoridade seja eficaz, é preciso que os pronunciamentos conhecidos de outras autoridades qualificadas sejam coerentes com a proposição citada, como foi defendida pelo especialista a quem se recorreu. Se não, a incoerência tem que ser resolvida ou outras questões têm que ser levantadas.

A quinta pergunta é se existem provas objetivas da opinião citada disponíveis no momento – e se a opinião do especialista é coerente com elas. Primeiro, observamos que o apelo à autoridade não substitui a prova objetiva, em forma de confirmação científica experimental ou direta, da proposição em questão. Quando disponível, esse tipo de prova deve ter preferência sobre a menção a uma autoridade, porque a confirmação indutiva costuma ser um argumento mais forte do que o raciocínio plausível. Mas, em segundo lugar, observamos também que, quando há divergência, cada especialista deve defender sua posição através de provas objetivas. Com isso, as incoerências entre os pronunciamentos dos especialistas podem ser resolvidas num diálogo posterior.

A sexta pergunta é se o parecer do especialista foi corretamente interpretado. Essa interpretação tem que ser clara e inteligível. Mas não pode se resumir a uma repetição simplificada do que foi dito, deixando de lado possíveis restrições e exceções. De preferência, o especialista deve ser citado diretamente. Se não, pode ser razoável perguntar se sua visão foi apresentada de maneira exata e fiel. As quatro subperguntas relacionadas no início da Seção 7.5 são métodos específicos para responder a esta sexta pergunta.

Aqui, quase tudo depende do argumento de que se trata. Quando é possível estender o diálogo, as questões de interpretação podem ser resolvidas. Se não, o avaliador pode ter que continuar se baseando no que já foi apresentado. Nesse caso, o apelo à autoridade pode ser considerado um argumento fraco ou indigno de confiança, por deixar de responder a qualquer uma destas seis importantes perguntas do questionamento crítico.

O apelo à opinião de especialistas comete a falácia *ad verecundiam* quando o contexto do diálogo revela que ele é um caso de estratégia como a de Locke: ser extremamente agressivo na tentativa de levar a melhor sobre o oponente e impedi-lo de fazer perguntas. Essa falácia é uma transgressão das regras negativas do diálogo persuasivo apresentadas no Capítulo 1. Ela mostra a incapacidade do proponente em defender seu ponto de vista através de argumentos – uma tática sistemática (e muitas vezes inteligente) para fugir à obrigação de apresentar provas para a contestação. O proponente tenta encerrar prematuramente o diálogo a seu favor intimidando o oponente para que se renda à autoridade de especialistas respeitados, autores consagrados e outros formadores de opinião

tidos em alta conta pela maioria das pessoas. Essa tática é uma supressão da argumentação que visa a encerrar prematuramente o processo de diálogo legítimo e derrotar o oponente através de um atalho para a persuasão.

O uso racional da opinião de um especialista pode ser uma forma legítima e proveitosa de introduzir provas externas numa discussão crítica e transferir o ônus da prova quando o acesso direto ao conhecimento técnico ou especializado não é possível por motivos práticos. Este capítulo mostrou os muitos erros encontrados no apelo à autoridade, que fazem de um argumento plausível intrinsecamente fraco, que pode resultar em erros graves. Os apelos à autoridade podem ser fracos e não-documentados. Quando levados longe demais num diálogo persuasivo, podem até resultar na falácia *ad verecundiam*.